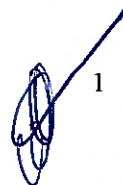


2º TERMO ADITIVO Nº 48/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE – RIOSAÚDE, CUJO OBJETO É ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, UNICAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO (HMSF), VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO ASSISTENCIAL DA UNIDADE.

Aos onze dias de dezembro 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 5277333-6, inscrita no CPF sob nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, com sede na rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto “P” nº 56, de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida por DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.749.716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023**, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência no processo nº **09/004058/2022**, que também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar as alterações ao presente **Termo de Convênio nº 006/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nºs 124 e 127, ambas de 2022, na Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e vinculadas ao repasse mensal do Ministério da Saúde a esta municipalidade.

II – Incluir o cronograma de desembolso financeiro, ANEXO IV, **no valor de R\$ 321.321,70 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos)**, no período de maio a dezembro de 2023, para, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do Termo de Convênio nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 321.321,70 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO IV, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Termo de Convênio nº 006/2023, que era de 77.161.815,80 (setenta e sete milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), passa a ser de R\$ 77.483.137,05 (setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos), segundo demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
R\$ 116.590,48	R\$ 17.255,94	R\$ 46.868,82
Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82

Parágrafo primeiro – A parcela 1 representa os valores de complemento ao piso dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023; A parcela 2 representa os valores de complemento ao piso do mês de setembro/2023; A parcela 3 representa os valores de complemento ao piso do mês de outubro/2023; A parcela 4 representa os valores de complemento ao piso do mês de novembro/2023; A parcela 5 representa os valores de complemento ao piso do mês de dezembro/2023; A parcela 6 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2023;

Parágrafo segundo – O valor do presente Aditivo considerou a revisão do Ministério da Saúde publicada por meio da Portaria GM/MS nº 1446, de 28 de setembro de 2023, em seus Anexos I e II.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar, custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de cada disposição legal e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 1º do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar à Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Convênio, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Especiais de Avaliação.

2



4

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único – Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.70.10.302.0306.2009, Natureza de Despesa nº 3.3.91.39.25, Nota de Empenho nº 2023/01176, emitida em 16 de novembro de 2023 no valor de R\$ 202.870,18 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos).



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Termo de Convênio nº 006/2023**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo Aditivo ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

Y

6



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA

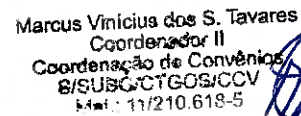
Diretor Presidente
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A



Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
S/SUBMUE

TESTEMUNHA
Mat. 11218.4913

(Cargo, matrícula e lotação)



Marcus Vinicius dos S. Tavares
Coordenador II
Coordenação de Convênios
S/SUBG-CTGOS/CCV
Mat. 11/210.618-5

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RIOSAUDE - SMS HOSP MUN SALGADO FILHO							
Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União							
Rótulos de Linha	1 PARCELA (MAIO À AGOSTO 2023)	2 PARCELA (SETEMBRO 2023)	3 PARCELA (OUTUBRO 2023)	4 PARCELA (NOVEMBRO 2023)	5 PARCELA (DEZEMBRO 2023)	6 PARCELA (13º SALÁRIO)	TOTAL
SMS HOSP MUN SALGADO FILHO	R\$ 116.590,48	R\$ 17.255,94	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 321.321,70
TOTAL	R\$ 116.590,48	R\$ 17.255,94	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 46.868,82	R\$ 321.321,70

R

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023